



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.513
DE 15 MARÇO DE 2010

ALTERA A REDAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.321, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas em lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.321, de 13 de fevereiro de 2009, passando este a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º A concessão e renovação de Bolsas de Estudo para estudantes de cursos universitários de graduação, presenciais e reconhecidos pelo Ministério da Educação - M.E.C., se destinam aos alunos residentes e domiciliados em Cubatão, atendidas as demais prescrições contidas neste Decreto.” (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.321, de 13 de fevereiro de 2009, passando este a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º O solicitante que estuda em Universidade Pública ou já tenha Bolsa de Estudos de outra instituição e comprove não possuir capacidade econômica para custear os estudos poderá participar do processo de concessão de Bolsa, desde que o benefício da outra instituição comporte acúmulo. (NR)

§ 1º O solicitante que tenha Bolsa de Estudo parcial deverá informar o valor que lhe cabe na mensalidade do curso; (NR)

§ 2º O solicitante que tenha Bolsa de Estudos total ou estude em Universidade Pública deverá informar esta condição quando de sua inscrição para concessão ou renovação da Bolsa.”(NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 7º do Decreto Municipal nº 9.321, de 13 de fevereiro de 2009, passando este a vigorar da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 7º Caberá a Comissão Especial estabelecer, no início de cada ano, o processo de renovação das bolsas existentes.

§ 1º Para obtenção da renovação da Bolsa de Estudos deverá o candidato: (NR)

- I - permanecer matriculado em curso regular de graduação no ensino superior, reconhecido pelo M.E.C., e não possuir mais do que duas dependências no referido curso; (NR)**
- II - a permanência de sua incapacidade econômica para custear os estudos;**
- III - ser residente do Município de Cubatão a mais de 1 (um) no ano; (NR)**
- IV - ter domicílio eleitoral no Município ou, se menor, de seu responsável legal, ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.**

§ 2º Se o candidato ou seu representante legal, quando menor, for isento das obrigações eleitorais, esta condição deverá ser comprovada, quando da inscrição da renovação da Bolsa de Estudos.” (NR)

Art. 4º Fica suprimido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 9.321, de 13 de fevereiro de 2009, renumerando-se os demais, passando estes a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º O aluno bolsista perderá o benefício quando:

- I - for reprovado no curso ou em mais de 02 (duas) disciplinas, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.985/1991;**
- II - for verificado a qualquer momento, que as informações prestadas pelo bolsista ou responsável não sejam a real expressão da verdade;**
- III - abandonar o curso, deixando de apresentar comprovação de frequência ou do pagamento regular;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - não observar o prazo estipulado no inciso III do artigo 5º deste Decreto.

§1º A Comissão Especial poderá exigir, a qualquer tempo, comprovação da frequência estabelecida no inciso III do presente artigo.

§2º Dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do interessado, nos casos de INDEFERIMENTO ao pedido do benefício ou cancelamento da Bolsa de Estudo, caberá pedido de reconsideração.

Art. 9º Os três primeiros suplentes de cada lista poderão acompanhar os trabalhos da comissão.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.040/2007.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 15 DE MARÇO DE 2.010
“477º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO”
“61º DA EMANCIPAÇÃO”

MARCIA ROSA DE MENDONÇA SILVA
Prefeita Municipal

JOSÉ EDUARDO LIMONGI FRANÇA GUILHERME
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

FÁBIO OLIVEIRA INÁCIO
Secretário Municipal de Educação